



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO
Seção de Administração Predial

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

(Processo Administrativo n° 0014568-34.2024.4.06.8000)

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva em sistemas de climatização, compreendendo sistemas de exaustão, renovação de ar, ares condicionados dos tipos *chiller*, self contained, VRF (Self Variable Refrigerant), tipo *split* e de janela, de diversas marcas, com fornecimento de ferramentas, insumos e EPIs, com fornecimento de peças e componentes genuínos dos respectivos fabricantes mediante resarcimento, nas dependências do Tribunal Regional Federal da 6^a Região (TRF6) e da Subseção Judiciária de Belo Horizonte (SJMG), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no ETP independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (02 anos) (R\$)
1	Contratação de <u>serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva</u> dos sistemas de exaustão, renovação de ar, ar condicionado do tipo chiller, self contained e VRF (Fluxo Refrigerante Variável), de condicionadores de ar tipo splits e de janela, para as dependências do Tribunal Regional Federal da 6 ^a Região	2771	mês	24	110.095,41	2.642.289,84

	e da Justiça Federal de Primeiro Grau em Belo Horizonte, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.					
2a	<u>Fornecimento de peças</u> para execução de serviços continuados de <u>manutenção corretiva</u> do sistema de climatização, <u>mediante resarcimento</u> , no <u>1º (primeiro) ano</u> de execução contratual, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.	2771	ano	01	60.000,00	60.000,00
2b	<u>Fornecimento de peças</u> para execução de serviços continuados de <u>manutenção corretiva</u> do sistema de climatização, <u>mediante resarcimento</u> , no <u>2º (segundo) ano</u> de execução contratual, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.	2771	mês	12	30.000,00	360.000,00
TOTAL						3.062.289,84

1.1.1 O limite provisionado para o fornecimento de peças no 1º (primeiro) ano da contratação será de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) anual. A partir do 13º (décimo terceiro) mês do contrato, esse o valor será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais até o fim do contrato e nas suas renovações.

1.1.2 O valor de que trata o item 1.1.1 poderá ser utilizado para aquisição de aparelho/equipamento novo, quando verificado, em conformidade com a Resolução CJF N. 880, de 29 de abril de 2024, que:

- a) que a manutenção do aparelho/equipamento for considerada antieconômica, isto é, cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou
- b) que o aparelho/equipamento não possa ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de seu custo de recuperação ser maior que 50% do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

1.1.2.1. A antieconomicidade e a "irrecuperabilidade" dos aparelhos/equipamentos deverão ser demonstradas por meio de orçamentos a serem apresentadas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no Item 5.28.

1.1.3. O valor de que trata o item 1.1.1 poderá ser utilizado para a manutenção de aparelhos/equipamentos considerados recuperáveis, ou seja, que não se encontra em perfeitas condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação, nos termos da Resolução CJF N. 880, de 29 de abril de 2024.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a habitualidade da sua prestação, em decorrência de necessidades permanentes de manutenção no sistema de climatização, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração ou a deterioração dos equipamentos por falta de manutenção, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a diluição de custos e economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração e a redução dos custos processuais com sucessivas renovações.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT/MG - ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/MG, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico, que deverá comprovar vínculo com a empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato, conforme estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência.

1.6.1. Fica assegurado o direito da CONTRATADA substituir o profissional por outro de formação e experiência profissional semelhante, desde que aprovado pela CONTRATANTE, devendo, igualmente, comprovar vínculo com a empresa e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.7. Faz parte do objeto deste contrato:

- A execução do tratamento químico e microbiológico da água gelada do sistema de ar condicionado,
- A análise do ar refrigerado gerado pelo sistema de ar condicionado da CONTRATANTE,
- A remoção e limpeza anual dos dutos do sistema de ventilação da CONTRATANTE,
- A manutenção do sistema informatizado das máquinas de ar condicionado da CONTRATANTE
- A manutenção dos circuitos elétricos e hidráulicos que alimentam o sistema de ar condicionado da CONTRATANTE.
- A manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de ar condicionado da CONTRATANTE

1.8. Os serviços serão prestados nas unidades localizadas nos prédios ocupados ou que vierem a ser ocupados pelo TRF6 e SJMG em Belo Horizonte, observando, quanto ao acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Edifício Euclides Reis Aguiar - ERA	Av. Álvares Cabral, 1741, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Antônio Fernando Pinheiro - AFP	Av. Álvares Cabral, 1805, B. Santo Agostinho, BH
Edifício Oscar Dias Corrêa - ODC	Rua Santos Barreto, 161, B. Santo Agostinho, BH
Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC	Rua Santos Barreto, 181, B. Santo Agostinho, BH
Central de Perícia - CEP	Rua Estácio de Sá, 30, B. Gutierrez, BH
Arquivo Judicial Centralizado - AJUC	Rua José Américo de Almeida, 88, B. Camargos, BH

1.9. Durante a vigência do Contrato, outras dependências/edifícios/terrenos do TRF6 e da SJMG situados em Belo Horizonte/MG, nesta capital e região metropolitana (limitando-se ao raio de 40km da sede do Tribunal), poderão ser incluídos ou excluídos no escopo desta contratação, a critério do TRF6, na medida que sejam adquiridos, alugados, cedidos, etc., para fins de utilização por unidades da Justiça Federal em Minas Gerais, as alterações ocorrerão mediante notificação prévia à CONTRATADA, ressalvado o direito de reequilíbrio do contrato conforme legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na medida de sua aplicabilidade a ser mensurada no decorrer da execução do contrato.

4.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável

4.4. Todas as embalagens, sobras de materiais e de produtos, sobras de obras e entulhos, cabos, restos de óleos, graxas, consumíveis e peças substituídas deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte adequado, em conformidade com os critérios de sustentabilidade previstos na legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.4.1 A permanência de peças e equipamentos para descarte nas dependências da CONTRATANTE será de, no máximo, 3 (três) dias.

4.5. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, em hipótese alguma, ser acondicionados no interior das casas de máquinas dos condicionadores.

4.6. A CONTRATADA deverá, também, estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e à melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica dos equipamentos. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação, bem como informação a respeito das medidas adotadas para sua melhoria.

4.7. A CONTRATADA deverá otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.7.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.7.2 Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.7.3 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.7.4 Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.7.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.7.6 Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.8. A CONTRATADA, ainda, deverá observar e cumprir a Lei n. 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e no que couber:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- A Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública;
- As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000, relativas aos sistemas de gestão ambiental.

- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008, que altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julhos de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre SDO;
- Resolução CONAMA n. 307/2002 e alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, com as alterações dadas pelas Resoluções n. 348/2004, n. 431/2011, n. 448/2012 e n. 469/2015.
- Resolução CONAMA nº 401/2008A que trata da destinação final ambientalmente adequada de peças, fluidos refrigerantes e demais resíduos gerados;
- Resolução ANVISA n. 9, de 16/01/2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Portaria MS n. 3.523/98 - Determina que a manutenção, inspeção e limpeza seja feita por responsável técnico em periodicidade determinada pelo PMOC;
- NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – diretrizes para projeto, implantação e operação.
- NBR 14.679, de 05/2001 - ABNT - Sistemas de ar-condicionado e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- NBR 16401, partes 1, 2 e 3 de 08/2008 - ABNT - Estabelece parâmetros básicos e requisitos mínimos de projetos para sistemas de ar condicionado centrais e unitários;
- NBR 13.971, de 01/2014 - ABNT - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada;
- NBR 5410, de 09/2004 - ABNT - Instalações elétricas de baixa tensão;
- Todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, em especial:
 - NR-6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI;
 - NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS;
 - NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

- NR-12 - SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
 - NR-13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO E TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO;
 - NR-17 - ERGONOMIA - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais;
 - NR-35 - TRABALHO EM ALTURA.
- Portaria INMETRO n. 372, de 17/09/2010 - Aprova a revisão dos Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ-C).

4.8.1 Para todas os dispositivos indicados, deve ser considerada a versão mais atual ou regramento substitutivo, se for o caso.

Subcontratação

4.9. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, observadas as seguintes condições:

4.9.1 Análise do ar interior.

4.9.2 Tratamento físico-químico e microbiológico das águas gelada e condensada dos sistemas.

4.9.3 Remoção e limpeza dos dutos.

4.9.4 Serviço Técnico Especializado em equipamentos e/ou sistemas que devam ser executados diretamente pelo fabricante do equipamento ou por empresa com expertise para tal, desde que justificado tecnicamente pela CONTRATADA e sob anuênciā da CONTRATANTE.

4.9.4.1 Em razão da existência de procedimentos específicos, as manutenções do sistema supervisório de automação do Chiller e VRF (Self Variable Refrigerant) poderão ser subcontratadas, total ou parcialmente, junto aos fabricantes dos equipamentos ou seus representantes autorizados. Caso a Contratada opte por não subcontratar a manutenção, não será admitida a inexecução ou atraso de ordem de serviço sob alegação de especificidade.

4.10. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante;

4.11. A empresa ou profissional subcontratado deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional legalmente reconhecido da pessoa jurídica e do responsável técnico capacitado a executar os serviços especificados.

4.12. A CONTRATADA deverá submeter à prévia aprovação da Fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do serviço subcontratado, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da consulta do registro ou certidão de registro no Conselho Regional legalmente reconhecido.

4.12.1 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.14. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15.1. Na hipótese de subcontratação, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos no item da regularidade fiscal e trabalhista da Relação de Documentos Necessários à Habilidaçāo do Edital e declaração de que não incide na vedação prevista no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, relativamente à empresa subcontratada, no prazo de 03 (três) dias úteis após assinatura deste Contrato, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

4.15.2. A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Garantia da contratação

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.16.1 Tratando-se serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.18. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.19. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.19.1 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.19.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.19.3 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo indicado de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.20. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.21. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.22. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.23. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.24. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.25. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.25.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.25.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.25.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.26. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial. I.

4.27. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.28. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.29. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada .

4.30. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.30.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.30.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.30.3 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.30.4 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.30.5 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.30.6 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.31. O Contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.32. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.33. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes de Trabalho

4.34. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro de responsabilidade civil, com cobertura mínima para:

- Danos materiais e corporais causados a terceiros;
- Incêndio, curto-circuito, infiltrações, vazamentos e sinistros relacionados à execução dos serviços;
- Eventos da natureza ou qualquer outro risco decorrente de atos ou omissões da empresa, seus empregados, prepostos, subempreiteiros ou subcontratados, no desempenho das atividades contratadas.

4.35. Requisitos da apólice:

I – A apólice deverá estar vigente desde a data de início da execução contratual e manter cobertura até, no mínimo, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual;

II – O valor mínimo da cobertura será de, no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo abranger todos os locais onde os serviços forem executados;

III – A CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro e comprovante de pagamento do prêmio até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou conforme prazo fixado pela Administração, bem como sempre que solicitado pela fiscalização.

IV – A ausência de renovação da apólice, a apresentação de cobertura inferior à exigida, ou a não comprovação do pagamento do prêmio do seguro acarretará a aplicação de sanções administrativas e poderá ensejar a rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.36. Seguro contra Acidentes de Trabalho

4.36.1 A CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, estendendo-se também aos empregados de empresas subcontratadas, nos termos da legislação vigente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por despesas decorrentes de acidentes ou eventos não cobertos.

4.37. Responsabilidade por Danos e Riscos Não Cobertos

4.37.1 Ocorrendo sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos e prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, obrigando-se a realizar os resarcimentos ou indenizações necessárias.

4.37.2 Além disso, correrão por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA:

- Quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de seus empregados ou terceiros envolvidos;
- Infiltrações, alagamentos, falhas em instalações ou sistemas sob sua responsabilidade;
- Acidentes de qualquer natureza relacionados a pessoas, materiais ou equipamentos no curso da execução dos serviços;
- Sinistros como incêndio ou pane que atinjam os locais dos serviços, devendo iniciar as devidas reparações no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente de notificação da fiscalização ou cobertura do seguro.

4.38. Guarda, Conservação e Vigilância dos Serviços

4.38.1 A CONTRATADA manterá constante e permanente vigilância sobre os trabalhos em execução, responsabilizando-se por quaisquer perdas, danos, furtos, extravios ou degradação dos equipamentos sob sua guarda.

4.38.2 Também será responsável pela conservação dos serviços executados até o Recebimento Definitivo, inclusive nos casos de deterioração ou dano decorrente de sua conduta ou omissão.

4.39. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **13** horas às **18** horas.

4.40. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.41. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.41.1 Unidade responsável pelo acompanhamento da vistoria: Seção de Administração Predial - SEADI;

4.41.2 Telefones e e-mails para consulta de disponibilidade de servidores para acompanhamento: (31) 3501-1422, (31) 3501-1571, (31) 3501-1369, seadi.mg@trf6.jus.br ou sumes@trf6.jus.br.

4.42. No dia da vistoria, o representante do licitante deverá assinar o TERMO DE VISTORIA, conforme modelo do ANEXO VII deste Termo de Referência.

4.42.1 O TERMO DE VISTORIA deverá compor a documentação de habilitação da licitante.

4.43. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do ANEXO VII deste Termo de Referência.

4.43.1 A referida Declaração, quando substituir o Termo de Vistoria, deverá compor a documentação de habilitação da licitante

4.44. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.45. As licitantes ficam cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.46. A licitante que não proceder à vistoria de acordo com as regras constantes no Termo de Referência, ou que não apresentar a declaração de que trata neste subitem, será inabilitada do certame, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

4.47. A licitante deverá declarar expressamente em sua proposta que analisou todos os documentos, tendo, portanto, conhecimento pleno das peças técnicas que compõem o escopo do Termo de Referência, bem como as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme item 8.38 deste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.48. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar sede, filial, escritório ou posto de atendimento técnico, contendo estrutura mínima administrativa, operacional e logística para execução adequada e contínua dos serviços contratados, no município de Belo Horizonte/MG ou Região

Metropolitana, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato, o cumprimento dessa obrigação, conforme item 10.6.a do Anexo VII-A da IN 05/2017 da SLTI/MPOG.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: em até 15 dias após emissão e envio da Ordem de Execução de Serviço pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE somente autorizará o início da execução dos serviços após o recebimento seguinte documentação, fornecida pela CONTRATADA, e sua devida verificação:

a) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), de que trata o item 1.6 deste Termo de Referência, em até 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

b) No caso de não optar pela Garantia da Contratação, de que trata o capítulo 4 deste Termo de Referência , na modalidade seguro garantia, deverá apresentar garantia contratual no prazo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, observando-se as disposições dos itens 4.17, 4.19 e 4.19.3 deste Termo de Referência.

c) Comprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil e contra acidentes de trabalho, do capítulo 4 deste Termo de Referência, em até 10 dias úteis contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4. Deverá ser realizada a primeira reunião em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo do Contrato, a fim de estabelecer o cronograma das atividades. Nessa primeira reunião, o TRF6 apresentará o plano de fiscalização em cumprimento ao disposto no artigo 45 da IN 5/2017, da SEGES/MPDG.

5.4.1 A reunião inicial poderá ser presencial ou por videoconferência, devendo conter a presença do preposto designado e dos representantes da CONTRATADA juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

5.4.2 No decorrer da vigência do contrato, a CONTRATANTE realizará reuniões periódicas com a CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

5.5. Caberá a CONTRATADA fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato por meio do endereço eletrônico sumes@trf6.jus.br / seadi.mg@trf6.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá enviar:

5.6.1 a comprovação dos documentos e treinamentos afetos à área de medicina e segurança do trabalho, conforme ANEXO V (Procedimentos de Segurança do Trabalho) deste Termo de Referência, em até 30 dias após o início da prestação dos serviços.

5.6.2 a comprovação da implantação e execução dos programas Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da NR-1, NR-9 e NR-7, no local da prestação dos serviços, em até 30 dias após o início da prestação dos serviços.

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 01 (um) mês após a assinatura do contrato, um Plano de Manutenção Preventiva, com cronograma físico das atividades e detalhamento dos procedimentos para cada tipo de sistema (Chiller, VRF, Self-contained, splits e parede), bem como o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.

5.8. A CONTRATADA deverá efetuar nos primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamentos e inspeções completa das atuais condições dos sistemas e equipamentos, detalhando as condições de funcionamento e possíveis irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações.

5.8.1 Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o relatório detalhado, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA e mediante anuênciam da CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos profissionais que executarão os serviços até 5 (cinco) dias antes do início da execução do serviço, para cadastro na Coordenadoria de Segurança, Inteligência e Transportes (COSIT) do Tribunal. Sempre que houver alteração dos profissionais, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização.

Equipe Técnica

5.10. A Contratada é a única responsável pelo dimensionamento da equipe técnica necessária ao pleno atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, e, ainda, às legislações vigentes relativas à manutenção de sistemas de ar condicionado, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços por sua falta.

5.10.1 A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por profissionais especializados, qualificados e devidamente habilitados para desenvolverem cada uma das diferentes atividades necessárias à execução dos serviços.

5.10.2 Entende-se como equipe técnica da Contratada, a equipe constituída por empregados da Contratada com objetivo de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por categorias profissionais, tais como: engenheiros, técnicos ou mecânicos em refrigeração, encarregados, eletricistas, ajudantes etc.

5.10.3 A Contratada deverá indicar o responsável técnico pelos serviços de inspeção, manutenção e operação do sistema de ar condicionado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. Na ocasião deverão ser apresentados:

I - Registro do Profissional no Conselho pertinente;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em sistemas de climatização, compreendendo sistemas de exaustão, renovação de ar, ares condicionados dos tipos *chiller*, self contained, VRF (Self Variable Refrigerant), tipo *split* e de janela.

5.10.4 A empresa Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a lista dos seus funcionários que comporão a equipe e terão acesso às dependências da Contratante durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF.

5.10.5 Sempre que ocorrer alteração na relação de funcionários, os nomes e dados dos novos funcionários deverão ser atualizados junto à Contratante.

5.10.7 Equipe Técnica Mínima Exigida

5.10.7.1 Para o pleno atendimento das especificações deste Termo de Referência e de seus anexos, bem como em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis à manutenção de sistemas de ar-condicionado, a Contratada deverá disponibilizar a equipe técnica descrita no item 5.10.2. Essa equipe deverá ser composta, obrigatoriamente, por no mínimo:

- 01 (um) Profissional de Nível Superior Legalmente Habilitado, com as qualificações previstas no subitem 5.10.7.3;
- 01 (um) Líder Técnico Legalmente Habilitado, com as qualificações previstas no subitem 5.10.7.4.

5.10.7.2 O dimensionamento de profissionais adicionais, quando necessário ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, será de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo admitida a alegação de insuficiência de equipe para justificar falhas, atrasos ou inexecução dos serviços.

5.10.7.3. Profissional de Nível Superior Legalmente Habilitado

- Formação em curso superior na área de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Tecnólogo ou outro curso superior com habilitação específica compatível com os serviços contratados;
- Formação complementar em Refrigeração e Ar-Condicionado, com conhecimento técnico e domínio comprovado sobre os equipamentos instalados no local da prestação dos serviços.
- Registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro legalmente habilitado.

5.10.7.4. Líder Técnico Legalmente Habilitado

- Formação em curso técnico de nível médio em Mecânica ou Tecnologia com habilitação específica compatível com os serviços contratados;
- Formação complementar em Refrigeração e Ar-Condicionado, com conhecimento técnico e domínio comprovado sobre os equipamentos instalados no local da prestação dos serviços.
- Registro regular no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou outro legalmente habilitado.

5.10.8 Para autorização de acesso ao edifício deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada funcionário:

- a) RG ou outro documento que contenha o número do R.G. com foto legível;

- b) CPF;
- c) Livro/Ficha de Registro de Empregado ou outro comprovante de vínculo legalmente reconhecido com o contratado;
- d) Comprovante de residência ou Declaração de Prova Documental firmada pelo interessado, conforme o artigo 1º, da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983.

5.10.8.1 Obs.: A falta de qualquer dos documentos acima listados será motivo de indeferimento da autorização de acesso.

5.11. A CONTRATADA deverá encaminhar uma lista, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato para o e-mail seadi.mg@trf6.jus.br, com a relação de todos os colaboradores que necessitarão acessar as edificações da Justiça Federal, contendo no mínimo o nome completo, RG, CPF, cargo e função.

5.11.1 A cada inclusão ou supressão dos colaboradores a que se refere a lista do item 5.10 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá encaminhar nova lista para atualização.

5.12. Os integrantes da equipe de campo do contratado deverão:

- a) trajar uniformes completos com a identificação da empresa;
- b) portar crachá contendo o nome, RG, profissão, cargo e função;
- c) utilizar, obrigatoriamente, os EPI's necessários; e,
- d) circular apenas nas áreas previamente autorizadas pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5.13. Serão proibidos os acessos de pessoas não autorizadas ou que não estejam de acordo com o disposto no item 5.10 deste Termo de Referência.

5.14. A CONTRATADA deverá manter como responsável pelos trabalhos, do início até a conclusão do objeto deste Termo de Referência, o RESPONSÁVEL TÉCNICO, previamente indicado na fase de disputa.

5.14.1 Eventual SUBSTITUTO do RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá preencher, no mínimo, os mesmos requisitos técnicos e documentais de seu antecessor, que serão os mesmos exigidos no presente Termo de Referência e cujos comprovantes serão entregues pela contratado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, necessários à análise e aprovação pelo CONTRATANTE antes da saída do seu antecessor;

5.14.2 Caso o SUBSTITUTO indicado não seja aprovado, o contratado efetuará nova indicação, seguindo a mesma rotina acima definida;

5.14.3 Obtendo aprovação pelo CONTRATANTE, o novo RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos trabalhos deverá recolher a correspondente ART ou TRT junto ao CREA ou CRT, podendo somente a partir daí exercer a sua função contratual;

5.14.4 Nenhum serviço poderá ser executado sem o prévio recolhimento da correspondente ART ou TRT junto ao CREA ou CRT e sem o efetivo acompanhamento, supervisão, coordenação e direção do RESPONSÁVEL TÉCNICO regularmente aprovado pelo CONTRATANTE.

5.14.5 O contratado deverá programar as eventuais substituições do RESPONSÁVEL TÉCNICO, em tempo hábil para evitar descontinuidade nos trabalhos, antecipando a indicação do SUBSTITUTO e apresentando todos os documentos exigidos para a substituição. A CONTRATANTE não arcará com o ônus decorrente do descumprimento destas antecipações pelo contratado.

5.14.6 Todos os engenheiros e técnicos envolvidos na execução dos trabalhos (Engenheiros mecânico , Engenheiro eletricista, Técnicos eletricistas, de refrigeração, eletrotécnicos, de Segurança do Trabalho, etc) deverão estar regularmente registrados no conselho de classe pertinente e possuir registro ou anotação de responsabilidade técnica de função perante a empresa ou específica para a prestação dos serviços nas dependências do tribunal;

5.14.7 Essa comprovação deverá ser realizada antes do início das atividades de cada profissional.

Local e horário da prestação dos serviços

5.15. Os serviços serão prestados nos locais indicados, conforme itens 1.9 e 1.10 deste Termo de Referência.

5.16. Em situações normais de atendimento, os serviços poderão ser prestados entre no horário de 8h às 20h.

5.16.1 Em condições de urgência, de criticidade ou nas quais se justifique técnica ou por razões nas quais o funcionamento do tribunal assim exija, os serviços poderão ser realizados em horário diverso, inclusive em dias não úteis, mediante prévia justificativa e anuênciam do tribunal.

Rotinas a serem cumpridas

5.17. Para abertura de chamados de manutenção corretiva, será utilizado o sistema informatizado próprio do Tribunal (SIATE/JIRA), ou outro que venha a substituí-lo, ao qual a CONTRATADA terá perfis de acesso cadastrados para fins de leitura, recebimento dos chamados e entrada de dados para fins de atualização das informações das manutenções corretivas. Alternativamente poderão ser emitidas Ordens de Serviço, a critério do TRF6. A definição do TRF6 levará em conta a otimização do processo de comunicação das demandas e a viabilidade da CONTRATADA acessar e manusear o sistema SIATE/JIRA.

5.17.1 Para fins de otimização ou organização de seus processos a CONTRATADA também deverá dispor de sistema informatizado próprio ou comercial para abertura e/ou recebimento dos de manutenção corretiva, geração de relatórios e controle dos processos de manutenção.

5.18. Para serviços de manutenção corretiva para os quais fornecimento de peças/materiais que não estão contemplados, item 5.27 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente orçamento dos materiais, para fins de aprovação pelo TRF6. O serviço somente poderá ser iniciado após a autorização no sistema SIATE/JIRA pela CONTRATANTE ou emissão da Ordem de Serviço específica.

5.19. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.19.1 A manutenção preventiva deverá ser executada de acordo com as rotinas de manutenção definidas no PMOC, relatórios próprios e modelos, conforme itens sugeridos no ANEXO II (Modelo de PMOC) deste Termo de Referência, tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos sistemas, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

5.19.2 Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

5.19.3 Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

5.19.4 O Plano de Manutenção Preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA.

5.19.5 A CONTRATADA deverá observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento e no prazo de 1 (um) mês da vigência do contrato, implantar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

5.19.6 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos mínimos e máximos entre duas manutenções preventivas:

1. Manutenções mensais: mínimo de 25 e máximo de 35 dias;
2. Manutenções bimestrais: mínimo de 55 e máximo de 65 dias;
3. Manutenções trimestrais: mínimo de 80 e máximo de 100 dias;
4. Manutenções semestrais: mínimo de 160 e máximo de 200 dias;
5. Manutenções anuais: mínimo de 335 e máximo de 365 dias.

5.19.7 A manutenção preventiva regular deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, de 09h às 19h, podendo sofrer alteração mediante aprovação da Fiscalização.

5.20. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.20.1 A manutenção corretiva será executada para correção planejada ou correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos, com a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, e ainda, manutenção da rede hidráulica e dos quadros elétricos do sistema de ar condicionado.

5.20.2 Nas manutenções corretivas de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto quanto às peças de substituição, cuja aquisição deverá ser previamente aprovada pela Fiscalização, conforme descrito no item 5.28.

5.20.3 A requisição de serviços de manutenção corretiva deverá ser formalizada, preferencialmente, por meio do suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção. Em caso de sua inoperância, ou motivo de força maior, por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.).

5.20.4 A manutenção corretiva será classificada em PADRÃO ou URGENTE:

5.21. MANUTENÇÃO CORRETIVA URGENTE:

5.21.1 As ocorrências classificadas como Manutenção corretiva URGENTE são as seguintes:

- As que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem risco iminente de impedimento total de funcionamento;
- Vazamentos na evaporadora;
- As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado essenciais ao funcionamento de outros equipamentos, como racks, salas de central telefônica, salas com sistemas informatizados (monitoramento e outras), salas de nobreaks, ou outras salas definidas pela fiscalização quando da abertura da respectiva Ordem de Serviço;
- As que interrompam o funcionamento de equipamentos de ar condicionado de salas de reunião, salas de videoconferência, salas de audiências, auditórios e outras similaridade.
- Em caso de manutenções corretivas consideradas URGENTES, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da Fiscalização, adotar providências no sentido de iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 1 (uma) hora, e finalizá-los em prazo não superior à 3 (três) horas.
- Poderá ocorrer nos fins de semana, feriados ou em horário urgência, em caso de urgência sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades

5.21.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte por meio de atendimento telefônico nos finais de semana, feriados e dias úteis para urgências, fornecendo, para tanto, número de telefone celular, ou outro meio de contato.

5.22. MANUTENÇÃO CORRETIVA PADRÃO:

5.22.1 As ocorrências classificadas como manutenção corretiva PADRÃO são todas aquelas não listadas como URGENTES, no item 5.21.

5.22.2 No caso de chamados sem urgência, abertos fora do horário de 09h às 19h, de segunda a sexta-feira, será considerada, para todos os efeitos, como data de abertura, o primeiro dia útil subsequente.

5.22.3 Toda Ordem de Serviço deverá ser aberta por meio do suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção e programadas regularmente, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 20h.

5.22.4 Em caso de manutenção corretiva PADRÃO, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da Fiscalização, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 2 (duas) horas e finalizá-los em prazo não superior a 6 (seis) horas, quando necessária apenas a utilização dos insumos e materiais de uso contínuo; e quando necessária a utilização de peças, conforme item 5.28, deste Termo de Referência, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.22.5 A formalização imediata da comunicação à CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pela Fiscalização.

5.22.6 A CONTRATADA deverá prestar suporte por meio de atendimento telefônico de 09h:00min às 19h:00min em dias úteis, fornecendo, para tanto, número de telefone celular, ou outro meio de contato, em dias não úteis para os quais haja serviços programados.

5.22.7 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

5.22.7.1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de relatório técnico, assinado pelo engenheiro responsável, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.22.7.2. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito a empresa fornecedora e instaladora do equipamento.

5.22.8 Toda e qualquer manutenção que necessite quebra de alvenaria, forro, piso, revestimentos e demais itens de acabamento, devem ser recompostos pela CONTRATADA, conforme padrão existente e especificado pela CONTRATANTE.

5.22.8.1. Os serviços, nesses casos, serão remunerados de acordo os preços unitários correspondentes, informados na base SINAPI. Caso determinado serviço não conste da base SINAPI, poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

5.22.8.2. fornecimento dos materiais necessários para os reparos dos acabamentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

5.22.8.3. A realização desses serviços, à exceção de casos urgentes e impreteríveis, deverá ser previamente autorizada, inclusive com informações referentes aos custos decorrentes de recomposição de acabamentos.

5.22.8.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) úteis para realizar os serviços de reparo.

5.22.8.5. No caso de impossibilidade de cumprimento desse prazo, deverá apresentar ao Gestor de Contrato, justificativa por escrito, antes do fim do referido prazo.

5.22.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de tomo, solda e balanceamento, bem como de recuperação e aferimento de componentes eletrônicos, sem ônus para a CONTRATANTE, cujo valor estimado deverá estar incluso na proposta.

5.22.10 Incluem-se na manutenção corretiva os seguintes serviços, sem pagamento adicional à CONTRATADA:

a) Desmontagem, transporte e remontagem de equipamentos dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE;

b) Manutenção do sistema de dutos para ar condicionado e renovação de ar.

- c) Troca de gás;
- d) Remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado e dutos de ventilação, com complementação de trechos de dutos de ventilação, se necessário, com comprimento de até 10 m;
- e) Remanejamento de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo de janela, splits, selfs, fancoils, fancoletes e cassetes);
- f) Instalação de equipamentos de pequeno porte (aparelho tipo de janela, splits, selfs, fancoils, fancoletes e cassetes) em substituição a sistemas/equipamentos existentes.
- g) Operação e manutenção dos dispositivos de controle e monitoramento do sistema de automação, incluindo seu acionamento, garantindo seu pleno funcionamento e a sua preservação.

5.23. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO

5.23.1 As rotinas de manutenção são uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do gestor/fiscal do contrato, de forma a verificar sua adequação.

5.23.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA operar, diariamente, as centrais de ar-condicionado dos três prédios, o que significa:

- Ligar e desligar as centrais e equipamentos que não possuam programação para ligamento e desligamento automatizadas;
- Efetuar leituras de todas as informações disponibilizadas no painel de comando;
- Diagnosticar as possíveis causas de falhas de funcionamento;
- Registrar em relatório todas as irregularidades verificadas;
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado - central e individuais, bem como bombas d'água e quadros elétricos;

5.23.3 A alimentação elétrica sob a responsabilidade da CONTRATADA inicia-se pelas respectivas proteções (via de regra, disjuntores), nos quadros elétricos específicos.

5.23.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços listados acima, cuja despesa de mão de obra, insumos e ferramentas estará incluída na proposta comercial da empresa. As peças para a execução dos serviços acima serão solicitadas conforme item 5.28 deste Termo de Referência.

5.23.5 A CONTRATADA deverá prever em orçamento próprio recursos para atendimento dos itens 5.23.1, 5.23.2 e 5.23.3.

5.23.6 Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h:00min às 19h:00min, podendo a CONTRATANTE, nos casos devidamente justificados, solicitar ou autorizar a CONTRATADA, sem que disso decorra ônus adicionais para si, prestar manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista.

Para tanto, deverá a CONTRATADA promover a solicitação junto ao executor do contrato, por escrito, até às 15h:00min horas do dia anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades.

5.23.7 Incluem-se nesta contratação serviços de remoção, instalação e remanejamento de grelhas e difusores eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais para esta.

5.23.8 Toda substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, deverá ser autorizada e acompanhada pelo Supervisor de Manutenção.

5.23.9 As manutenções corretivas das unidades condensadoras deverão ser, impreterivelmente, acompanhadas e coordenadas no local pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou engenheiro mecânico e/ou técnico designado pela condução dos serviços.

5.23.10 Caso seja constatado que as falhas ou defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá arcar com os custos dos serviços técnicos especializados, sem direito a reembolso.

5.23.11 Manter no local de trabalho os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto.

5.23.12 Manter a limpeza das casas de máquinas e demais ambientes a elas ligados, bem como dos equipamentos.

5.23.13 Verificar diariamente se as leituras tomadas estão discrepantes em relação aos valores padrões recomendados pelos fabricantes. Em caso positivo, providenciar a necessária regularização e informar imediatamente à Fiscalização.

5.23.14 Manter sempre atualizados os projetos e desenhos das instalações dos direta ou indiretamente relacionados com os equipamentos e instalações.

5.23.15 Acompanhar periodicamente a evolução dos parâmetros de manutenção, no caso de instalações que contam com o sistema automatizado de monitoração, atuando imediatamente no sentido de sanar qualquer irregularidade observada.

5.23.16 Executar os serviços e analisar as informações dos relatórios com a devida supervisão técnica de engenharia, através do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) - RT.

5.23.17 O serviço subcontratado não será resarcido, devendo ser incluído no valor mensal fixo do contrato, constante da proposta da licitante.

5.24. ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR

5.24.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços periódicos de Análise da Qualidade do Ar Interior (AQAI) em edificações do órgão público, em ambientes climatizados com sistemas de ar condicionado do tipo chiller, VRF, split, self-contained, aparelhos de parede e ventilação mecânica forçada, conforme legislação sanitária e normas técnicas aplicáveis.

5.24.2 Os serviços deverão observar integralmente os seguintes dispositivos:

- Lei Federal nº 13.589/2018 – Obrigatoriedade do PMOC em ambientes climatizados;

- Portaria MS nº 3.523/1998 – Conteúdo mínimo do PMOC e exigência da AQAI;
- Resolução RE ANVISA nº 9/2003 – Padrões referenciais de qualidade do ar interior;
- ABNT NBR 16401-3 – Qualidade do ar interior – Diretrizes técnicas;
- ABNT NBR 15848 – Qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente – Avaliação.

5.24.3 A análise da qualidade do ar deverá ser realizada semestralmente, ou conforme outra frequência exigida em legislação ou recomendada pela engenharia especializada, em consonância com a Portaria MS nº 3.523/1998.

5.24.4 A empresa contratada deverá realizar coleta de amostras em campo, com uso de equipamentos calibrados, para avaliação dos seguintes parâmetros:

Parâmetro	Unidade	Método / Observações
Temperatura do ar	°C	Sensor digital (termômetro)
Umidade relativa do ar	%	Higrômetro digital
Velocidade do ar	m/s	Anemômetro
Concentração de CO ₂	ppm	Medidor infravermelho – limite: 1000 ppm
Fungos viáveis totais	UFC/m ³	Método de sedimentação ou impacto em ágar Sabouraud
Bactérias totais (opcional)	UFC/m ³	Ágar PCA ou similar (opcional)
Material particulado	µg/m ³	Particulômetro (opcional)

5.24.5 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico, contendo pelo menos:

- Identificação dos ambientes analisados;
- Equipamentos e métodos utilizados;
- Valores medidos por parâmetro;
- Comparação com os padrões estabelecidos na Resolução RE nº 9/2003;
- Interpretação técnica dos resultados;
- Recomendações de ações corretivas, se aplicável;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do serviço contratado assinado pelo responsável técnico.

5.24.6 A execução dos serviços deve estar sob responsabilidade de engenheiro mecânico, sanitária, ambiental ou profissional da área tecnológica com atribuições compatíveis, registrado no CREA ou CFT.

5.24.7 É obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

5.24.8 A empresa contratada deverá:

- Estar regularmente registrada no CREA ou CFT;
- Apresentar comprovação de capacitação técnica em controle de qualidade do ar interior;
- Utilizar equipamentos calibrados e certificados;
- Ter experiência comprovada em ambientes climatizados com sistemas centrais (chiller, VRF, etc.);
- Garantir a rastreabilidade dos resultados laboratoriais, caso realize análise microbiológica em laboratório terceirizado.

5.24.9 A análise deverá contemplar amostragem representativa dos ambientes climatizados, priorizando:

- Ambientes de grande permanência humana (salas administrativas, atendimento ao público, auditórios);
- Locais com maior carga térmica ou suscetibilidade à contaminação;
- Ambientes com sistemas de ar condicionado tipo chiller e VRF, pela sua complexidade e distribuição centralizada;
- Salas técnicas e áreas com insuflamento mecânico.

5.24.10 A amostragem mínima deverá abranger ao menos 25% dos ambientes climatizados, podendo variar conforme o plano de amostragem validado pelo responsável técnico.

5.24.11 Os entregáveis mínimos para o serviço de análise da qualidade do ar são:

- Relatórios semestrais de Análise da Qualidade do Ar Interior;
- ART ou TRT correspondente;
- Certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- Laudos laboratoriais, quando aplicável;
- Repositório digital com todos os registros.

5.25. TRATAMENTO FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DAS ÁGUAS GELADA E CONDENSADA DOS SISTEMAS

5.25.1 O tratamento deverá assegurar a eficiência térmica, a preservação de equipamento e componentes metálicos (principalmente aço carbono) e o controle de microorganismos conforme requisitos técnicos, normativos e ambientais vigentes.

5.25.2 Os serviços deverão observar os seguintes normativos e boas práticas técnicas::

- ABNT NBR 16401-3:2020 – Sistemas de ar-condicionado – Qualidade do ar interno – Parte 3: Operação e manutenção;
- ABNT NBR 13971:1997 – Manutenção de sistemas de refrigeração e ar condicionado;
- ABNT NBR 12216:2017 – Projeto de torres de resfriamento;
- ABNT NBR ISO 5667-3 – Amostragem de águas;
- Portaria GM/MS nº 888/2021 – Potabilidade e controle de qualidade da água (aplicável ao manuseio e descarte);
- Portaria MS nº 3.523/1998 e Resolução RE/ANVISA nº 09/2003 – Requisitos sanitários e de qualidade do ar em ambientes climatizados;
- NRs aplicáveis (NR-6, NR-9, NR-15, NR-33, NR-35);
- Normas ambientais federais, estaduais e municipais quanto ao descarte de efluentes e resíduos químicos.

5.25.3 Objetivos do serviço:

- Garantir o controle de corrosão, formação de incrustações, desenvolvimento microbiológico (ex: biofilme e Legionella spp.) e a estabilidade físico-química da água circulante;
- Assegurar o desempenho térmico e operacional dos sistemas de climatização;
- Prevenir falhas em componentes metálicos (ex: tubulações de aço carbono, trocadores, chillers, torres);
- Reduzir riscos à saúde ocupacional por contaminação da água e dispersão de agentes patogênicos no ambiente.

5.25.4 A contratada deverá realizar:

5.25.4.1. Análise Inicial e Diagnóstico

- Levantamento técnico do sistema hidráulico e equipamentos (torres, chillers, bombas, trocadores, tubulações, filtros);

- Identificação dos materiais das tubulações (ex. aço carbono, cobre, PVC);
- Ensaios laboratoriais dos seguintes parâmetros:
 - o pH, condutividade, alcalinidade total, dureza cárnea e total, cloretos, sílica, ferro, sólidos totais dissolvidos (STD), Langelier Index;
 - o Carga microbiológica total e identificação de Legionella spp. (quando aplicável).
- Avaliação de risco para corrosão, incrustações e desenvolvimento biológico.

5.25.4.2. Tratamento Físico-Químico

- Correção do pH e equilíbrio iônico;
- Dosagem de inibidores de corrosão (à base de molibdatos, fosfonatos ou similares);
- Dosagem de antincrustantes (ex: polifosfatos);
- Controle de dureza e precipitação.

5.25.4.3. Tratamento Biológico

- Aplicação de biocidas oxidantes (ex: hipoclorito, bromo) e não oxidantes (ex: isotiazolinonas, glutaraldeído);
- Controle microbiológico para evitar biofilmes, legionella spp., algas e bactérias sulforredutoras;
- Realização periódica de análise microbiológica da água circulante, com laudo técnico.

5.25.4.4. Tratamento Físico e Filtragem

- Instalação (ou manutenção) de sistemas de filtração por areia, malha ou ciclone, se aplicável;
- Limpeza e purga (blowdown) programada das torres;
- Monitoramento do ciclo de concentração da torre de resfriamento.

5.25.4.5. Aplicação contínua ou intermitente por dosadores automáticos, conforme recomendação técnica;

5.25.4.6. Manutenção, limpeza e calibração dos equipamentos de dosagem e controle (bombas, sensores, vasos de pressão, etc.).

5.25.5 A frequência mínima recomendada dos serviços é:

Atividade	Frequência mínima recomendada
Análise físico-química completa	Mensal (ou conforme necessidade)
Monitoramento microbiológico	Trimestral (ou conforme risco)
Aplicação de tratamento químico	Contínua ou semanal, conforme regime
Emissão de laudos e relatórios	Mensal ou bimestral
Limpeza química de sistema/tubulações	Semestral ou sob demanda
Limpeza e desinfecção de torres e bandejas	Semestral ou anual, conforme uso

5.25.6 Todos os serviços devem estar sob responsabilidade de engenheiro químico, engenheiro mecânico ou profissional com atribuições compatíveis, com registro ativo no CREA ou CFT;

5.25.7 Emissão obrigatória de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para os serviços contratados;

5.25.8 A contratada deverá manter quadro técnico capacitado e comprovar experiência em sistemas HVAC com torres de resfriamento.

5.25.9 A CONTRATADA deverá:

- Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA ou aprovados para uso industrial conforme legislação ambiental;
- Garantir que os produtos químicos aplicados sejam compatíveis com os materiais dos sistemas (ex: aço carbono, cobre, bronze);
- Apresentar Plano de Tratamento com metas, indicadores de desempenho e plano de contingência;
- Fornecer Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os produtos utilizados;
- Realizar o descarte de resíduos líquidos e sólidos conforme normas ambientais locais (ex: CONAMA nº 430/2011).

5.25.10 Os entregáveis mínimos para o serviço de tratamento de água são:

- Plano de tratamento de água com cronograma e produtos utilizados;
- Relatórios mensais com dados de campo e laudos laboratoriais;
- Relatórios microbiológicos com avaliação de riscos;
- ART ou TRT de serviços;

- Comprovação de treinamentos dos profissionais envolvidos;
- Laudo final anual com avaliação de eficiência do tratamento e recomendações técnicas.

5.25.11 O não atendimento dos parâmetros de qualidade ou falhas no controle microbiológico poderá ensejar sanções administrativas;

5.25.12 O contratante poderá, a qualquer momento, auditar os procedimentos e solicitar novos testes.

5.26. LIMPEZA DE DUTOS

5.26.1 A CONTRADADA deverá realizar a limpeza e higienização técnica dos dutos de ar condicionado e dutos de ventilação/renovação de ar instalados nas edificações públicas, incluindo grelhas, difusores, plenum, serpentinas, bandejas de condensado e demais componentes do sistema, conforme legislação sanitária e normas técnicas brasileiras.

5.26.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Lei Federal nº 13.589/2018 – Obrigatoriedade do PMOC;
- Portaria MS nº 3.523/1998 – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- Resolução RE ANVISA nº 9/2003 – Parâmetros de qualidade do ar interior;
- ABNT NBR 14679:2020 – Sistemas de ar-condicionado – Manutenção e limpeza de dutos;
- ABNT NBR 16401-3:2020 – Qualidade do ar interior – Requisitos para operação e manutenção;
- NR-15 (Anexo 11) – Higiene ocupacional (poeiras, fungos);
- Normas ambientais vigentes para descarte de resíduos sólidos e líquidos contaminados.

5.26.3 A empresa contratada será responsável pela execução dos seguintes serviços:

5.26.3.1. Inspeção Técnica Inicial

- Avaliação visual (quando possível) e por sondas com câmeras nos dutos;
- Coleta de amostras de poeira e contaminantes microbiológicos (fungos e bactérias) em pontos representativos;
- Elaboração de laudo técnico com estado de conservação e necessidade de intervenção.

5.26.3.2. Limpeza Técnica de Dutos e Componentes

- Dutos de insuflação, retorno e renovação de ar;
- Remoção de partículas, poeira, resíduos sólidos e sujidades aderidas;
- Técnica de escovação rotativa mecânica e/ou jateamento com ar comprimido seco;
- Coleta e aspiração com filtros HEPA (High Efficiency Particulate Air);
- Componentes associados:
- Grelhas, difusores, plenums e caixas de mistura;
- Limpeza de bandejas de condensado, drenos e serpentinas;
- Aplicação de produto desinfetante aprovado pela ANVISA, de forma não corrosiva e segura para sistemas de aço galvanizado, alumínio e plástico.

5.26.3.3. Inspeção Pós-Limpeza

- Nova inspeção por vídeo ou sondagem interna para comprovar a efetividade da limpeza;
- Registro fotográfico antes/depois em pontos-chave do sistema;
- Laudo final com certificação da limpeza técnica realizada.

5.26.4 Frequência recomendada:

Elemento	Periodicidade mínima sugerida
Inspeção visual e por vídeo	Anual
Limpeza completa de dutos	No início do contrato e a cada 1 ano,
Limpeza de grelhas, bandejas e difusores	Semestral
Desinfecção microbiológica	Sempre que detectada contaminação

5.26.4.1. Frequência pode ser ajustada com base em avaliação técnica, uso do ambiente e tipo de ocupação.

5.26.5 Os serviços devem ser executados sob responsabilidade de engenheiro mecânico, engenheiro ambiental, sanitarista ou profissional com atribuições compatíveis, com registro ativo no CREA ou CFT.

5.26.6 É obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) para os serviços prestados.

5.26.7 A empresa contratada deverá:

- Possuir registro no CREA ou CFT e comprovar experiência na limpeza de dutos HVAC;
- Apresentar equipe capacitada, com treinamento em segurança e operação em ambientes confinados (NR-33 e NR-35, se aplicável);
- Utilizar equipamentos com filtros HEPA, câmeras de inspeção e escovas motorizadas específicas;
- Fornecer FISPQ dos produtos químicos utilizados;
- Executar o descarte de resíduos sólidos e líquidos conforme normas ambientais.

5.26.8 Os entregáveis mínimos para o serviço de limpeza de dutos:

- Plano de trabalho com cronograma detalhado;
- Laudo técnico prévio com diagnóstico do sistema;
- Relatório fotográfico antes e depois;
- relatórios microbiológicos, se aplicável;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico;
- Relatório técnico final com recomendação de periodicidade para próxima limpeza.

5.26.9 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar nova inspeção e limpeza caso haja indícios de deterioração da qualidade do ar interior;

5.26.10 O não cumprimento dos padrões estabelecidos na Resolução RE nº 9/2003 poderá acarretar sanções contratuais;

5.26.11 O serviço deverá ser executado fora do horário de expediente ou conforme agendamento acordado com a gestão/fiscalização, visando reduzir impactos às atividades da instituição e preferencialmente nos seguintes horários e dias:

5.26.11.1 Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 20:00 h até 06:00 h;

5.26.11.2 Aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário.

Materiais a serem disponibilizados

5.27. DOS INSUMOS E FERRAMENTAL

5.27.1 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo de uso diário, como graxas e desengraxantes, fitas teflon, estopa, lubrificantes, solventes, produtos químicos para limpeza, insumos e materiais para o regular tratamento e dosagem de água de condensado e gelada, materiais e insumos para limpeza de dutos, gás refrigerante, álcool, panos de limpeza, solda PPU, neutral, fita isolante, massa e espumas para vedação, detergentes, bem como os materiais empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços ou consumidos na primeira aplicação, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, devendo seus respectivos custos estar considerados no valor da proposta, ANEXO III (Insumos) e ANEXO IV (Ferramental e Instrumental) deste Termo de Referência.

5.27.2 A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material de consumo necessário para a manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas de ar condicionado de todas as unidades da Justiça Federal em Belo Horizonte, cujos procedimentos não se enquadrem no item 5.28 deste Termo de Referência.

5.27.3 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela Fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da execução.

5.27.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes previstos, inclusive realizados por terceiros, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, observando o mínimo exigido no ANEXO III (Insumos) e no ANEXO IV (Ferramental e Instrumental) deste Termo de Referência.

5.27.5 Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, devendo atender à Resolução CONAMA N° 20 de 07 de dezembro de 1994, quanto à geração de ruído em seu funcionamento e devem possuir o Selo de Eficiência Energética PROCEL, sob pena de substituição por solicitação da CONTRATANTE.

5.27.6 Os utensílios ou ferramentas necessárias ao trabalho devem ser certificados pelo INMETRO e calibrados adequadamente, conforme o caso.

5.27.7 Os equipamentos e ferramentas devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.27.8 Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;

5.28. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS

5.28.1 A CONTRATADA deverá fornecer as peças de reposição, mediante resarcimento pela CONTRATANTE, no limite do valor fixo anual indicado na tabela do item 1.1 e subitens deste Termo de Referência, com a apresentação prévia de, no mínimo, 3 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação da CONTRATANTE. Será considerada a cotação mínima de mercado do produto, sendo aplicado o BDI de peças e equipamentos, conforme cálculo do item 5.28.14 deste Termo de Referência.

5.28.1.1 As substituições de peças deverão ser aprovadas previamente pela CONTRATANTE.

5.28.1.2 Caso o limite do valor fixo anual previsto na tabela do item 1.1 e subitens deste Termo de Referência, para fornecimento de peças de reposição e execução de manutenção corretiva seja totalmente utilizado antes do término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá formalizar uma solicitação de renovação do limite de verba. Essa solicitação deverá

ser acompanhada de um relatório técnico detalhando a necessidade da ampliação do orçamento para aquisição das peças.

5.28.2 Para aquisições dos equipamentos dos sistemas de climatização, obrigatoriamente uma das cotações deverá ser do fabricante dos equipamentos.

5.28.3 O resarcimento das aquisições referidas no item 5.28.1 deste Termo de Referência será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda da CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE e apresentada junto com a fatura mensal dos serviços.

5.28.4 Caso a CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos fins. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pela Fiscalização, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

5.28.5 O prazo para a apresentação dos 3 (três) orçamentos deverá ser de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da necessidade do serviço ou aquisição das peças. A formalização da comunicação deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do problema no sistema de ar condicionado, por escrito. Para manutenções emergenciais, o prazo para a apresentação dos orçamentos será de 3 (três) dias.

5.28.6 Não serão aceitas peças de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, se solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da Fiscalização, cujos custos deverão estar implícitos nos respectivos custos de peças, não cabendo qualquer reivindicação de resarcimento pela CONTRATADA.

5.28.7 Todas as peças a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, estarem de acordo com as especificações e com as normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

5.28.8 Se julgar necessário, a Fiscalização do contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem das peças ou de certificados de ensaios relativos às mesmas, comprovando a qualidade das peças empregadas na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

5.28.9 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor.

5.28.10 Todas as peças fornecidas pela CONTRATADA, que serão empregadas nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5.28.11 As peças que não atenderem às especificações não poderão ser estocadas nas dependências do tribunal.

5.28.12 A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição das peças em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A CONTRATANTE não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo das peças pelos fornecedores.

5.28.13 No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados das peças instaladas nos equipamentos do CONTRATANTE; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável), substituição por similar ou superior em qualidade).

5.28.14. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo fornecimento de peças e equipamentos serão calculados aplicando a fórmula a seguir:

$$P_i = P \times (1 + BDI)$$

Onde:

P_i = preço da peça ou equipamento a ser fornecido;

P = valor da peça ou equipamento, na data base ou valor reajustado conforme critérios deste termo de referência;

BDI = porcentagem de BDI da proposta da contratada a ser aplicado.

5.29. Uniformes

5.29.1 A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes padronizados e em bom estado de conservação, compostos por calça, camisa com logomarca da empresa, e EPIs obrigatórios, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e exigências da CONTRATANTE. O uso do uniforme será obrigatório durante o expediente, para fins de identificação e segurança.

5.29.2 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.30. A demanda do órgão tem como base as seguintes características informadas nos ANEXO I (Equipamentos de Refrigeração) e no ANEXO II (Modelo de PMOC) deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.31. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços no caso de apresentar desconformidade nos materiais/equipamentos aplicados, falhas, vícios ou má execução.

5.31.1 Garantia com prazo diverso pode ser aplicável para materiais e/ou equipamentos, conforme indicado pelo fabricante.

5.32. Durante esse período, deverá atender prontamente a eventuais solicitações da CONTRATANTE para reapresentação do serviço ou esclarecimentos técnicos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.33. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

5.33.1 Relatório de encerramento contratual, contendo o inventário atualizado do estado de funcionamento de todos os equipamentos atendidos, histórico das intervenções e pendências;

5.33.2 Devolução e/ou repasse de quaisquer manuais, documentações técnicas e relatórios previstos ou requisitados pelo tribunal;

5.33.3 Apoio à nova empresa contratada no processo de transição, caso aplicável, mediante acompanhamento conjunto das rotinas de manutenção por até 30 (trinta) dias, sem ônus adicional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pela fiscalização.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.13. 6.14.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.20. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.20.1 Será exigido os registros e entregas da Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou Termos de Responsabilidade Técnica - TRTs no CREA ou CRT, respectivamente para a execução dos serviços, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.20.2 A ART será devida pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e a(s) TRT's será(ão) devida(s) pelo(s) técnico(s) que executará(ão) os serviços durante a vigência do contrato.

6.20.3 Recepção nominal da equipe técnica especializada que desenvolverá os serviços e informar ao setor pertinente do tribunal para as devidas autorizações de acesso.

6.20.4 Realizar o recebimento provisório do objeto contratado, a cada período de medição, com base na documentação apresentada pela CONTRATADA.

6.20.5 Avaliar e aprovar os serviços realizados pela CONTRATADA, podendo contar com apoio técnico especializado contratado pelo tribunal para esta finalidade.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.25. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.26. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.28. Cabe ao gestor do contrato:

6.28.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.28.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.28.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.28.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.28.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.28.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.28.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.8.2. à notificação formal de que a empresa CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Segurança do Trabalho

6.29. O contratado deve fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva), e ainda por treinamentos específicos nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

6.30. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção publicada pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro do Ministério do Trabalho e Emprego, e Manual de Aplicação da NR 18 publicado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de Minas Gerais - SINDUSCON.

6.31. O contratado deverá atender a todos os requisitos da NR 18, apresentando, em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços, o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, que deverá contemplar as atividades e riscos presentes na execução contratual.

6.32. O contratado deverá atender a todos os requisitos da NR 7, apresentando em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços, o PCMSO elaborado com base no PGR e considerando as características das atividades a serem realizadas nas dependências dos Edifícios do TRF6 e da SSJBH.

6.33. O contratado deverá fornecer ao TRF6 em até 03 (três) dias úteis antes do início dos serviços em altura, a relação de funcionários que realizarão trabalhos em altura.

6.34. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação junto à relação de funcionários supracitada para análise e aprovação:

- 6.34.1 Atestado de Saúde Ocupacional constando apto para trabalho em altura;
- 6.34.2 Certificado de treinamento de operação e segurança para o(s) equipamento(s) de movimentação que serão usados na execução dos serviços;
- 6.34.3 Certificado de treinamento "Trabalho em Altura" conforme NR 35, carga horário mínima de 8 horas;
- 6.34.4 Comprovante de entrega de EPI atendendo NR06 e NR35;
- 6.34.5 A análise de riscos deverá ser feita segundo normativo de segurança vigente.

6.35. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços e/ou nas obras, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

6.36. O contratado será responsável pela observância, em totalidade, da legislação, normas regulamentadoras e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e, em especial, as normas que seguem:

- NR 01 - Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- NR 08 - Edificações;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 35 - Trabalho em altura;
- Legislação e códigos referentes às concessionárias dos serviços públicos relativos à execução das obras em questão;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO VI deste Termo de Referência.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados e no prazo de até 05 (cinco) dias útil, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual:

7.4.1.1. Relatório de manutenção preventiva;

7.4.1.2. Relatório de manutenção corretiva;

7.4.1.3. Planilha de medição das manutenções preventivas e corretivas;

7.4.1.4. Tabela de cálculo do IMR;

7.4.1.5. Relatório de análise da água condensada e gelada, conforme item 5.25 deste Termo de Referência;

7.4.2 Ao final do segundo mês, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente e no prazo de até 05 (cinco) dias útil, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual

7.4.2.1. Relatório Detalhado das Condições do sistema, conforme item 5.7 deste Termo de Referência;

7.4.3 Semestralmente, partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados e no prazo de até 05 (cinco) dias útil, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual

7.4.3.1. Análise do ar interior, conforme item 5.24 deste Termo de Referência.

7.4.4 No início do contrato e anualmente, partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do início ou do aniversário do contrato e no prazo de até 05 (cinco) dias útil, a CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual

7.4.4.1. Relatório dos serviços de limpeza de dutos, conforme item 5.26 deste Termo de Referência;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento, o período mensal, considerando os dias proporcionais nos casos de início do 1º período de faturamento e do fim do contrato que não coincida com o primeiro/último dia no mês, respectivamente, suspensões do contrato pela administração ou outras situações previstas em lei.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (*cincos*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.4.1. A empresa CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A antecipação do pagamento, prevista no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6/5/2020, não se aplica à presente contratação, por não atender condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou ainda propiciar economia significativa de recursos.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base nos preços públicos e propostas de fornecedores do mês de abril do ano de **2025**.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 7.47.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.47.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.47.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.47.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (Art. 28, inciso I, conjugado com Parágrafo Único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA (Art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global para os serviços de prestação mensal do item 1 da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência (Art. 6º, Inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021) e por preço unitário, mediante ressarcimento, para os itens 2a e 2b da mesma tabela do item 1.1 deste Termo de Referência .

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1 O licitante deverá apresentar sua proposta de preços conforme modelo do Anexo VIII - Planilha para preenchimento do Licitante (1376768), deste termo de referência.

8.3.2 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme Anexo VIII - Planilha para preenchimento do Licitante (1376768), com discriminação da composição própria do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e Encargo Social, a ser informado nas planilhas específicas dos modelos de proposta do fornecedor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (02 anos) (R\$)
1	Contratação de <u>serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva</u> dos sistemas de exaustão, renovação de ar, ar condicionado do tipo chiler, self contained e VRF (Fluxo Refrigerante Variável), de condicionadores de ar tipo splits e de janela, para as dependências do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Justiça Federal de Primeiro Grau em Belo Horizonte, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.	mês	24		

2a	<u>Fornecimento de peças</u> para execução de serviços continuados de <u>manutenção corretiva</u> do sistema de climatização, <u>mediante resarcimento</u> , no <u>1º (primeiro) ano</u> de execução contratual, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.	ano	01	60.000,00	60.000,00
2b	<u>Fornecimento de peças</u> para execução de serviços continuados de <u>manutenção corretiva</u> do sistema de climatização, <u>mediante resarcimento</u> , no <u>2º (segundo) ano</u> de execução contratual, conforme especificado no capítulo 5 deste Termo de Referência.	mês	12	30.000,00	360.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. Não será permitida a participação de Pessoa Física, Microempreendedor Individual – MEI, Sociedades Cooperativa ou Consórcio de empresas, confirme justificativa em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.29. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 05% (cinco por cento)** do **valor total estimado da contratação**.

8.33. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.38.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.39. Apresentação do registro ou da inscrição da empresa, em plena validade, junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT/MG) ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG), devendo constar, de forma expressa, a habilitação na área de Engenharia Mecânica ou em modalidades técnicas compatíveis com o objeto da contratação, tais como Técnico em Mecânica, Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado, entre outras reconhecidas como correlatas pelos respectivos conselhos profissionais.

8.39.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados, ou certidões, deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.40.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas centrais de ar-condicionado do tipo “chiller” com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) Toneladas de Refrigeração (TR), em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 anos;

8.40.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas centrais de ar-condicionado do tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável) com capacidade mínima de 350 (trezentos e cinquenta) Toneladas de Refrigeração (TR), em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 anos;

8.40.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.40.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.40.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.43. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.43.1 Para o Engenheiro Mecânico, Técnico em Mecânica ou Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços: execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação;

8.43.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Manutenção ou instalação em sistema de ar condicionado do tipo *chiller* de capacidade igual ou superior a 70 TR.
- Manutenção ou instalação em sistema de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo Refrigerante Variável), com capacidade mínima de 200 TR.

8.43.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.43.2 Para fins de comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, a empresa licitante deverá comprovar, por meio do envio de documentos, pelo menos uma das condições abaixo:

- Cópia da carteira de trabalho (CTPS) comprovando vínculo empregatício;
- Contrato social da empresa licitante, se o responsável técnico for sócio;
- registro da empresa no conselho de classe comprovando que o profissional é responsável técnico pela empresa;
- Contrato de prestação de serviços entre a empresa e o responsável técnico;
- Declaração do responsável técnico manifestando interesse em atuar no contrato e compromisso de apresentar o Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) em caso de contratação.

8.43.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Gestão/Fiscalização do contrato (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5.1. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá nem reduzirá a atuação da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.20 A CONTRATADA deverá atender às exigências de segurança do trabalho tendo como referências as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e emprego, na medida de sua aplicabilidade e também em conformidade com os requisitos do ANEXO V (Procedimentos de Segurança do Trabalho) deste Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **01%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **05% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **03% (três por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **01% (um por cento)** a **07% (sete por cento)** do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e

11.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.062.289,84 (três milhões, sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), por 2 (dois) anos, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência e detalhamento a seguir.

12.1.1 Serviços de manutenção prestados mensalmente: R\$ 110.095,41 (cento e dez mil, noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), por mês, durante dois (dois) anos;

12.1.2 Fornecimento de peças e equipamentos mediante resarcimento:

12.1.2.1. R\$ 60.000,000 (sessenta mil reais) anual, limite para o 1º (primeiro) ano do contrato;

12.1.2.2. R\$ 360.000,000 (trezentos sessenta mil reais) anual, limite para o 2º (segundo) ano do contrato e nos anos subsequentes à 1ª (primeira) renovação contratual.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, alínea "j", da lei 14.133/21, a declaração orçamentária da SECOF, será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ele anexada para todos os fins.

13.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não

autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

14.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

14.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

14.7. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

14.8. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.9. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar

disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

15. ANEXOS

15.1. Os seguintes anexos fazem parte deste Termo de Referência:

- Anexo I – Equipamentos de Refrigeração;
- Anexo II – Modelo de PMOC;
- Anexo III – Insumos;
- Anexo IV – Ferramental e Instrumental;
- Anexo V – Procedimentos de Segurança do Trabalho;
- Anexo VI – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- Anexo VII – Modelos de Declaração Vistoria;
- Anexo VIII – Planilha para preenchimento do Licitante;
- Anexo IX - Planilha Estimativa de Custos.

Belo Horizonte/MG, data e identificação da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barroso de Macedo**, Supervisor(a) de Seção, em 21/08/2025, às 18:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1382157** e o código CRC **ED6B3FDA**.

0014568-34.2024.4.06.8000

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

1382157v4